### CÂMARA DOS DEPUTADOS



### PROJETO DE LEI Nº . DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o critério para concessão do Benefício de Prestação Continuada a idoso e pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a ½ salário mínimo, admitindo-se, em caráter excepcional, a utilização do critério de renda igual ou igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o Congresso Nacional aprovou mudança temporária no critério de aferição da renda familiar mensal per capita para que idosos e pessoas com deficiência possam ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



2

De acordo com o texto acordado e aprovado pelo Congresso Nacional, o BPC seria concedido a idoso ou pessoa com deficiência pertencente a grupo familiar com renda mensal per capita seja igual ou inferior a ¼ salário mínimo, até 31 de dezembro de 2020. A partir de 1º de janeiro de 2021, o critério de renda para concessão do BPC voltaria a ser ½ salário mínimo, consoante mudança introduzida na LOAS pela recente Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020.

Ressalte-se que a referida lei foi promulgada a partir da derrubada do Veto nº 55/2019, imposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 3.055, de 1997, que altera o parágrafo 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742/93, que prevê a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às famílias cuja renda per capita não seja superior a 1/2 do salário mínimo vigente.

Todavia, com a publicação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, fomos surpreendidos com o veto presidencial ao inciso II do § 3º do art. 20 da LOAS, ou seja, o inciso que garantia a vigência do critério de renda familiar per capita de ½ salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Essa posição adotada pelo Poder Executivo, além de não respeitar acordo feito para votação do PL nº 9.236, de 2017, cria um vácuo jurídico na proteção de parcela extremamente vulnerável de nossa população, que são os idosos e pessoas com deficiência carentes. Ao vetar o critério de renda previsto para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, o Poder Executivo inviabilizará, a partir daquela data, a concessão de qualquer Benefício de Prestação Continuada ao idoso e à pessoa com deficiência, pois deixa de existir, em lei, critério de renda utilizado para avaliar o grau de carência socioeconômica do grupo familiar para acesso ao benefício assistencial. Não é demais lembrar que, de acordo com o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, a garantia de um salário mínimo mensal a esses destinatários fica condicionada à carência, conforme definir a lei.

Em resumo, a atitude do Poder Executivo desprotegerá mais de 4 milhões de beneficiários, além de impedir a concessão de novos benefícios para um público de extrema vulnerabilidade socioeconômica,

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



principalmente com utilização do novo critério de renda de ½ salário mínimo. É por demais preocupante observar que, num momento em que toda a população

brasileira, mas especialmente os grupos mais vulneráveis, como idosos e

pessoas com deficiência pobres, estarão totalmente desprotegidos pelo Poder

Público daqui a poucos meses, num momento crítico para o reerguimento

socioeconômico do país. Sabe-se que esses beneficiários, idosos com 65 anos

ou mais e pessoas com deficiência carentes, em regra não têm condições

favoráveis de trabalho e geração de renda, seja em razão da idade avançada

ou da falta de acessibilidade, discriminação e preconceito a que têm sido

historicamente submetidos...

A fim de sanar a grave lacuna legislativa, apresentamos este projeto de lei, que restaura o critério de renda per capita familiar de ½ salário mínimo, para concessão do Benefício de Prestação Continuada, admitindo a possibilidade de utilização do critério de ¼ do salário mínimo, até 31.12.2020, em razão da pandemia do coronavirus (Covid-19).

Plenamente convicto da necessidade de imediata aprovação desta Proposição, para restabelecer a segurança jurídica para concessão do Benefício de Prestação Continuada a idosos e pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2020-3435